1Doc

Ofício 1.007/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 07/08/2024 às 16:48:30

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 1094/2024
Data: 07/08/2024 - Horário: 18:52
Legislativo

Projeto 4081

De:

Para:

Ponte Nova, 06 de agosto de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.081, que " Cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher -FEDM e dá outras providências".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3C95-D29A-18F9-3CA4 e informe o código 3C95-D29A-18F9-3CA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C95-D29A-18F9-3CA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted] em 07/08/2024 16:48:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3C95-D29A-18F9-3CA4

1Doc

Ato oficial 4.081/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/08/2024 às 17:24:26

Setores envolvidos:

GAP, SEMASH

Fundo da Mulher

Anexos:
proj4081_fundo_da_mulher.pdf

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GOMES PEREIRA e WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/119C-9183-0182-D9C1 e informe o código 119C-9183-0182-D9C1

PROJETO DE LEI Nº4081/2024

Cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM e dá outras providências.

Exposição de Motivos

O presente projeto de Lei tem como objetivo autorizar a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher. A proposta decorre de análise e sugestão feita pelo Conselho Municipal os Direitos da Mulher e Tribunal de Contas Estadual em auditoria realizada junto ao município.

O Fundo Especial dos Direitos da Mulher, constitui um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, proporcionará suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações de defesa das mulheres do município de Ponte Nova, justificando assim sua criação.

Ademais, vale ressaltar que o referido fundo será administrado pelo Conselho Municipal os Direitos da Mulher – CMDM. Trata-se de um importante instrumento de fomento às ações em prol das mulheres, tendo em vista que há uma grande barreira financeira em relação ao amparo dessas pessoas, sobretudo para aquelas mais pobres.

Por todo o exposto, considerando o notório interesse público e o atual quadro de medidas que deverão ser adotadas, solicitamos a aprovação deste projeto.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GOMES PEREIRA e WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/119C-9183-0182-D9C1 e informe o código 119C-9183-0182-D9C1

PROJETO DE LEI N° 4081/2024

Cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, com o objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e suas respectivas famílias, mediante deliberação do Conselho Municipal os Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º Os recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM serão constituídos de:

I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;
III. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
IV. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica;
V. dotações consignadas anualmente no orçamento do município;
VI. outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 3º O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM fixar critérios de utilização e deliberar sobre a aplicação dos seus recursos.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GOMES PEREIRA e WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/119C-9183-0182-D9C1 e informe o código 119C-9183-0182-D9C1

§1º. Toda movimentação dos recursos do FEDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, após deliberação do Conselho Municipal da Mulher dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 4º A destinação dos recursos do FEDM, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do CMDM, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Especial dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Especial dos Direitos da Mulher".

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica incluído o XIV, no Art. 2º, da Lei nº 3.296, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

XIV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GOMES PEREIRA e WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/119C-9183-0182-D9C1 e informe o código 119C-9183-0182-D9C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 119C-9183-0182-D9C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 07/08/2024 14:02:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 07/08/2024 14:17:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/119C-9183-0182-D9C1

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 17:02
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4081/2024
Anexos: gab1007 proj4081.pdf; proj4081Cria o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher.pdf

Boa Tarde
Segue em anexo Ofício Gab1007/2024 e o Projeto de Lei 4081/2024 "Cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher -FEDM e dá outras providências.".
Favor confirmar recebimento.
Patrícia Porto